



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

LEI N^o 652/2017, de 11 de outubro de 2017.

CRIA O PROGRAMA DESENVOLVE PILAR, OS FUNDOS DE APOIO AOS PEQUENOS NEGÓCIOS E A SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA E DÀ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PILAR, ESTADO DE ALAGOAS, faço saber que o Poder Legislativo aprova e eu sanciono a seguinte lei:

**CAPÍTULO I
DA CRIAÇÃO DO PROGRAMA**

Art. 1º Fica instituído o Programa desenvolve Pilar, como instrumento de promoção da inclusão social e do desenvolvimento dos setores econômicos, cujas as atividades necessitem de suporte financeiro, através de programas especiais de capacitação empreendedora e financiamento com os seguintes objetivos:

I – aumentar as oportunidades de emprego através da criação, ampliação, modernização, transferência ou reativação de pequenos negócios, formais e informais, através de empréstimos de recursos financeiros aos empreendedores;

II – promover a capacitação e qualificação gerencial de empreendedores e gestores de pequenos negócios, visando aprimorar suas aptidões e assegurar acesso à inovação tecnológica que lhes garantam maior eficiência produtiva e competitividade no mercado;

III – promover sistemas associativos de produção mediante a criação e a manutenção de centrais de compras, de produção e vendas, sob a gestão dos empreendedores, formais e informais, de pequenos negócios;

IV – oferecer infraestrutura para facilitar o escoamento da produção e possibilitar o acesso dos pequenos empreendedores ao sistema de comercialização;

V – viabilizar a participação de pequenos negócios, em feiras e exposições onde quer que sua presença possa contribuir para o desenvolvimento de suas atividades;

DAS FONTES DE RECURSOS

Art. 4º - Constituirão recursos do Fundo Municipal de Apoio aos Pequenos Negócios – Programa Desenvolve Pilar:

I – o produto resultante de 1,5% (hum vírgula cinco por cento) sobre todos os valores de pagamentos realizados pelo Município de Pilar, relativos ao fornecimento de bens, serviços e contratação de obras;

II – as transferências de agências e fundos de desenvolvimento, nacionais e internacionais, a título de contribuição, subvenção ou doação, além de outras formas de transferências a fundo perdido;



ESTADO DE ALAGOÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

III – os valores decorrentes da remuneração do Fundo pelos financiamentos concedidos pelo agente financeiro e os rendimentos resultantes de aplicações financeiras dos recursos não comprometidos;

IV – doações de pessoas físicas e jurídicas, entidades públicas e privadas, incluindo o tesouro municipal, que desejem participar de programas de redução das disparidades sociais de renda, no âmbito do município de Pilar;

V – juros e quaisquer outros rendimentos eventuais;

VI – amortizações de empréstimos concedidos;

VII – outras fontes firmadas por convênio autorizado pelo chefe do Executivo Municipal.

Parágrafo Único - Ficam excluídos dos valores mencionados no inciso I deste artigo os pagamentos relativos a:

I – serviços públicos explorados por concessão dispensados de procedimento licitatório para contratação com o Município;

II – pagamentos e adiantamentos aos servidores públicos municipais;

III – pagamentos inferiores a 04 (quatro) salários mínimos.

Art. 5º - Do total de recursos obtido, mensalmente, pelo fundo municipal de apoio a pequenos negócios, poderá ser utilizado o limite de 10% (Dez por cento) para o custeio de suas atividades, inclusive folha de pessoal.

Parágrafo Único – **SUPRIMIDO. (NR E. S. 003/2017)**

Art. 6º - As aplicações do Fundo Municipal de Apoio aos Pequenos Negócios – Programa Desenvolve Pilar, obedecerão às prioridades estabelecidas pelo Comitê Gestor, quando da elaboração do plano anual ou plurianual de operação, tendo em vista a disponibilidade de recursos e conveniência de se elegerem as atividades ou setor de produção com maior potencial de gerar emprego, ocupação, renda e inclusão social.

**CAPÍTULO III
DOS BENEFICIÁRIOS**



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

Art. 7º - Classificam-se como beneficiário do fundo municipal de apoio aos pequenos negócios – programa desenvolve Pilar, micro empreendedor individual, a sociedade empresarial, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI e o empresário na forma prescrita em lei, devidamente registrada no registro de empresa mercantil ou no registro civil de pessoa jurídica, dos setores da indústria, prestadores de serviço daquela natureza.

§ 1º - No ato da inscrição os beneficiários deverão apresentar documentos de identificação, documento comprobatório da atividade empresarial desenvolvida, comprovante que o negócio é desenvolvido no município de Pilar, certidões que comprovem a regularidade fiscal, podendo outros documentos a serem solicitados pelo comitê gestor, de acordo com a necessidade para análise do crédito.

§ 2º - A elaboração do cadastro/proposta, plano de negócio e projeto ocorrerá após o enquadramento do proponente em conformidades com as normas e condições operacionais do fundo municipal de apoio aos pequenos negócios – programa desenvolve Pilar.

CAPÍTULO IV
DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

Art. 8º Cabe ao Comitê Gestor a administração do Fundo Municipal de Apoio aos Pequenos Negócios – Programa Desenvolve Pilar, que será supervisionado pelo Conselho Consultivo dos Pequenos Negócios do Município de Pilar existente no âmbito da Superintendência Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda ao qual compete:

I – deliberar no estabelecimento de critérios e fixação de limites globais e individuais para a concessão dos financiamentos e subvenções, observadas as disponibilidades do Fundo;

II – deliberar sobre taxa de juros que incidirão sobre o financiamento bem como o sobre a forma de pagamento;

III – deliberar sobre fixação dos prazos de amortização e carência, bem como os encargos dos mutuários e multas por eventual inadimplemento contratual;

IV – aprovar os programas de financiamentos, definindo linhas de créditos, limites, prazos, garantias a serem cumprida pelo agente financeiro;

V – analisar as contas operacionais do Fundo, por meio de balancetes, além de avaliar os resultados e propor medidas de aprimoramento de suas atividades;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

VI – manifestar-se previamente sobre ajustes a serem celebrados com terceiros, tendo por objeto recursos ao Fundo.

Art. 9º O Conselho a que se refere o Art. 8º terá a seguinte composição:

I – um (01) representante da Superintendência Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Município de Pilar, que atuará na condição de presidente;

II – um (01) representante da Câmara Municipal de Pilar;

III – um (01) representante da Secretaria de Finanças do Município de Pilar;

IV – um (01) representante da Associação dos Comerciantes do Município de Pilar;

V – um (01) representante do Setor de Tributos do Município de Pilar;

VI – um (01) representante da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB. **(NR E. A. 005/2017)**

§ 1º - No ato da indicação, do membro do Conselho, a entidade ou órgão indicará o respectivo suplente.

§ 2º - O conselho se reunirá semestralmente e será presidido pelo Superintendente Municipal do Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda ou seu representante. **(NR E. M. 005/2017)**

Art. 10º O fundo municipal de apoio aos pequenos negócios será administrado por um Comitê Gestor e será composto pelos seguintes membros:

I – Superintendente Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda que atuará na condição de presidente;

II – Tesoureiro do Município de Pilar, em quanto não obtiver tesoureiro próprio;

III – Coordenador geral do Programa Desenvolve na forma estabelecida no capítulo V e anexo único da presente lei.

Art. 11º - Compete ao Comitê Gestor do fundo municipal de apoio aos pequenos negócios:

I – reunir-se mensalmente para avaliar a operação e resultados da aplicação dos recursos do Fundo;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

II – determinar as normas, procedimentos e condições operacionais do Fundo a serem cumpridas pelos Agentes Financeiros;

III – deliberar anualmente sobre os reajustes dos empréstimos;

IV – efetuar o acompanhamento de cada operação financeira, desde a liberação das parcelas creditícia e respectivas aplicações nos termos da finalidade contratadas, assim como elaborar o relatório de acompanhamento do mutuário;

V – aprovar as prestações de contas referentes às despesas administrativas de funcionamento e operacionalização das normas e procedimento estabelecidos nesta Lei.

VI – promover meios de cobranças dos contratos inadimplidos.

§ 1º - O Superintendente Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda será o coordenador do fundo municipal de apoio aos pequenos negócios do Programa Desenvolve Pilar, um conjunto com um membro do comitê gestor definido artigo 10º desta lei;

§ 2º - O fundo municipal de apoio aos pequenos negócios utilizará a estrutura da prefeitura municipal de Pilar valendo-se dos serviços de tesouraria, enquanto não obtiver autonomia para executar o referido serviço.

Art. 12º – O Superintendente Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda designará a secretaria administrativa do Comitê Gestor, de acordo com quadro de pessoal definido no Anexo Único da presente lei, a qual compete:

I – secretariar o Comitê Gestor do Fundo Municipal de Apoio aos Pequenos Negócios;

II – receber, analisar e emitir parecer conclusivo no que respeita às solicitações de financiamento;

III – elaborar o plano estratégico e operativo anual do fundo;

IV – prestar contas mensalmente e anualmente a presidência, por meio de relatórios com referência às atividades do fundo;

Art. 13º - O exercício financeiro do fundo municipal de apoio a pequenos negócios coincidirá com ano civil para fins de apuração de resultados e apresentação de relatórios.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

**CAPÍTULO V
DO QUADRO DE PESSOAL**

Art. 14º - Poderá o Programa Desenvolve funcionar com:

I – servidores transferido de outros órgãos administração municipal direta e indireta ou entidade federada da união e do estado;

II – servidores admitidos mediante concurso público;

III – estagiários em regime, temporário, reservada essas funções a estudantes de curso superior.

**CAPÍTULO VI
DO AGENTE FINANCEIRO**

Art. 15º - Os recursos do Fundo Municipal de Apoio aos Pequenos Negócios – serão depositados em conta específica no agente financeiro a ser indicado pelo Comitê Gestor, o qual celebrará convênios com o Poder Executivo para operacionalizar o fundo.

§ 1º - A remuneração do agente Financeiro será negociada, considerando as melhores condições de custo-benefício ofertadas, levando-se em conta os interesses sociais e econômicos definidos no fundo de apoio aos pequenos negócios.

§ 2º - O agente financeiro deverá cumprir o disposto no contrato a ser firmado com o Fundo Municipal de Apoio aos Pequenos Negócios.

Art. 16º - O agente financeiro deverá colocar à disposição do comitê gestor os demonstrativos com as posições mensais dos recursos e aplicações.

**CAPÍTULO VII
DO FUNDO GARANTIDOR**

Art. 17º - Fica criado o Fundo Garantidor, vinculado ao Programa Municipal de Apoio aos Pequenos Negócios – Desenvolve Pilar, com o objetivo de cobrir eventuais perdas resultantes de inadimplências dos financiamentos concedidos pelo agente financeiro.

§ 1º - A fonte de recurso do Fundo Garantidor será decorrente da arrecadação de 2% (dois por cento) sobre os valores de cada cadastro firmado, cujo percentual poderá sofrer alteração, desde que justificado e deliberado pelo conselho consultivo.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

§ 2º - Os recursos não recuperados decorrentes das operações de créditos serão debitados no fundo garantidor com a autorização do Comitê Gestor, salvo se deliberar de outra forma o Conselho Consultor, sendo assegurado ao fundo garantidor o ressarcimento dos contratos inadimplentes que, posteriormente, sejam adimplidos, espontaneamente ou por meio de ações de cobranças do Comitê Gestor.

CAPÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 18º - O Comitê Gestor e o Conselho Consultivo terão posse automática, com o início da vigência da presente lei e após a publicação da portaria.

Art. 19º - Os casos omissos serão regulamentados pelo Conselho Consultivo do Fundo de Apoio aos Pequenos Negócios – Desenvolve Pilar ou por meio de decreto do chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 20º - Os recursos arrecadados na vigência desta Lei serão transferidos automaticamente para a conta bancária específica do fundo municipal de apoio aos pequenos negócios – programa desenvolve Pilar, a partir da vigência da presente lei.

Art. 21º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pilar-AL, em 11 de outubro de 2017.

RENATO REZENDE ROCHA FILHO
Prefeito

Certifico para os devidos fins que a Lei nº 652/2017, de 11 de outubro de 2017, foi registrada e publicada na sede da Secretaria Municipal de Administração do Município de Pilar-AL, em 11 de outubro de 2017.

Newton Rodrigo Rocha Sarmiento
Secretário Municipal de Administração